

Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2017/PMJ EDITAL PP Nº 51/2017/PMJ

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, o recurso tempestivo consignado em ata nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 da empresa Luzerna Instalações Ltda, consoante o Processo nº 3919/2017.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.

Em síntese, alega a empresa Luzerna Instalações Ltda que a empresa vencedora do item 4 do edital (Braço curvo 33,40 x 2,25 x 1,500 mm galvanizado a fogo (1,50 m) marca JRC) da empresa Elétrica Luz C. M. E. Ltda que o produto cotado não é homologado pela CELESC. Alega que os únicos produtos "válidos" são Olivo e Talk Gtn.

Preconiza o item 1.2. do Edital:

1.2.4 Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos materiais clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

1.2.4.1 O proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os materiais entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem

algum defeito.

1.2.5 Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

1.2.5.1 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente (grifo

nosso).

Assim, a Administração Municipal tem o poder/dever de fiscalizar os contratos firmados, de maneira que os produtos cotados devem observar aquelas características fixadas e normas aplicáveis.

No âmbito da proposta o item 1.2.3 do edital estabelece que "os materiais, objeto desta licitação, deverão ser cotados e entregues de acordo com as especificações do Anexo/I do

om as especificações do Anexo



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

presente Edital". No Anexo I constam detalhadamente as especificações dos produtos que a Administração deseja adquirir, restando ao licitante a obrigação não só de cotar mas de fornecer o produto dentro dos limites preestabelecidos e exigidos.

Logo, mediante homologação do processo, a Administração deve notificar a empresa para entrega do produto naquelas características e se não o fizer a mesma incorre em inadimplemento contratual, passível de sanções previstas no Edital.

Fato também que a empresa licitante formulou documento de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas. Portanto, tinha pleno conhecimento das condições a que se submetia.

Diante disso, opina-se pelo <u>indeferimento</u> do recurso formulado pela empresa com homologação do processo.

Encaminhe-se ao fiscal do contrato para acompanhamento da solicitação dos produtos, verificação do material quanto às suas características e medidas cabíveis.

Joaquado do Materia quanto do Sala Contra de 2017.

Joaquado de Joaquado

Propriedos porques de Joaquado

IN EN JOA FORMERO PROPRIES DE LUITO Constante do Joaquado do Joaquado do Joaquado do Joaquado de Joaquad